



Ministério do Trabalho e Emprego
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 34868/2025/MTE

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 694/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.201258/2025-37.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 96, de 08 de abril de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 694/2025, do Deputado Federal Gustavo Gayer, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexo:

I - Despacho nº 99/2025/SE/MTE (SEI nº 5360188), da Secretaria-Executiva.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 12/05/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5376170&crc=350E805A, informando o código verificador **5376170** e o código CRC **350E805A**.



DESPACHO Nº 99/2025/SE/MTE

QUESTÃO RELEVANTE

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 694/2025 (5135532), do Deputado Federal Gustavo Gayer, que *"Requer informações ao Sr. Luiz Marinho, Ministro do Trabalho e Emprego, no sentido de esclarecer sobre o impacto da liberação de R\$ 12 bilhões do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que segundo economistas, pode gerar um efeito inflacionário preocupante"*, encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos à Secretaria-Executiva, C/C ao Gabinete do Ministro, a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1) *Qual a justificativa detalhada para a liberação de R\$ 12 bilhões do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), considerando o momento econômico atual e o potencial impacto inflacionário desta medida?*

2) *A decisão visa estimular o consumo, mas economistas alertam que ela pode agravar a pressão sobre a inflação. Quais estudos e análises foram realizados para antecipar esse efeito?*

3) *Como o Ministério do Trabalho e Emprego avalia os alertas de especialistas que apontam que a liberação dos recursos pode entrar em contradição com a política monetária do Banco Central, que busca desacelerar a economia para controlar a inflação?*

4) *Essa medida pode ser interpretada como uma ação que vai contra os esforços do Banco Central para conter a inflação e controlar a instabilidade econômica. Qual a posição do Ministério em relação a esse possível conflito de políticas econômicas?*

5) *Existe algum planejamento para monitorar de perto os efeitos dessa liberação no curto, médio e longo prazo, especialmente no que tange ao impacto nos preços de bens e serviços?*

6) *Considerando os riscos de inflação, o governo está preparado para revisar essa decisão caso seja identificada uma aceleração no índice de preços?*

7) *O Ministério considera que a liberação do FGTS, num montante tão significativo, pode gerar uma falsa sensação de estímulo econômico, sem um aumento correspondente na oferta de bens e serviços?*

8) *Especialistas indicam que o aumento da demanda sem uma ampliação da produção pode não gerar o efeito esperado de crescimento econômico sustentável. Como o Ministério justifica a falta de um mecanismo que equilibre essa expansão de demanda?*

9) *Quais medidas serão adotadas caso a liberação do FGTS acabe gerando efeitos inflacionários mais intensos do que o previsto?*

10) *Existe algum plano de contingência ou ajustes nas políticas econômicas que possam ser implementados para mitigar possíveis consequências negativas dessa decisão?*

11) *Qual é a previsão de impacto dessa liberação no poder de compra da população, especialmente nas camadas mais vulneráveis da sociedade?*

12) *Dado que a inflação afeta desproporcionalmente os grupos mais pobres, o Ministério possui alguma análise sobre como essa medida pode agravar as desigualdades sociais?*

13) *Quais são as garantias de que essa liberação será eficaz na promoção do consumo sem prejudicar a estabilidade econômica do país?*

14) *Quais evidências concretas sustentam a ideia de que essa ação será mais benéfica do que prejudicial para a economia brasileira no contexto atual?*

2. É o relatório.

RESPOSTAS

3. Em relação aos questionamentos encaminhamos a esta Pasta por meio do RIC 694/2025 (5135532), destaca-se, primeiramente, que a permissão para que os trabalhadores optantes pelo saque-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)* possam movimentar o saldo de suas contas vinculadas **atende a um pleito de mais de 12 milhões de pessoas** que ficaram impossibilitadas de acessar esses recursos por ocasião de sua demissão ou suspensão contratual, isto é, em um momento de extrema dificuldade financeira.

*demitidas entre janeiro de 2020 até a entrada em vigor da Medida Provisória (MP) nº 1.290/2025.

4. A medida foi necessária porque restou demonstrado que uma parcela significativa dos trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário foi surpreendida com a restrição de saque ao serem demitidas, pois não tinha pleno conhecimento das implicações da adesão à modalidade, especialmente em relação à impossibilidade de sacar o saldo total em caso de demissão sem justa causa ou suspensão do contrato de trabalho. Dentre os vários fatores que contribuíram para essa falta de informação, se destacam:

I - a ênfase dada na mídia quanto à disponibilidade imediata de recursos, ao mesmo tempo em que se omitia ou se ofuscava a desvantagem futura em caso de perda do emprego;

II - a falta de informação clara e acessível e no momento adequado para todos os trabalhadores, fazendo com que muitos tenham feito a opção sem ter informações detalhadas sobre suas consequências; e

III - a forte campanha realizada pelos bancos e instituições financeiras oferecendo a antecipação do saque-aniversário como uma forma de crédito, o que influenciou/induziu vários trabalhadores a aderirem à modalidade sem considerar as desvantagens em caso de demissão.

5. Vale ressaltar que o FGTS tem como Missão no seu Planejamento Estratégico: *“Constituir e preservar reserva financeira do trabalhador e fomentar investimentos nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira”*. Assim, o que a Medida Provisória (MP) nº 1.290/2025 objetivou foi efetuar uma reparação normativa em relação à Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que afetou negativamente muitos trabalhadores que não detinham as informações sobre as consequências que a opção pelo saque-aniversário trazia embutidas e que os impactariam por ocasião da demissão.

6. O recorte temporal preciso estabelecido pela Medida Provisória (MP) nº 1.290/2025* resguarda o patrimônio do Fundo para que ele siga atendendo plenamente aos seus objetivos legais, estabelecidos desde a sua criação, quais sejam: além da proteção financeira ao trabalhador nos momentos de maior dificuldade, também o financiamento de políticas públicas nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura em todo o país.

*limitando-se ao período até sua entrada em vigor, voltando a valer as regras anteriores após essa data.

7. A respeito das preocupações de possíveis impactos inflacionários, vale esclarecer, primeiramente, que toda a discussão sobre o teor da MP foi acompanhada pelos representantes do Ministério da Fazenda, sempre atentos a essas questões, bem como subsidiada por projeções a respeito dos valores potenciais do FGTS a serem movimentados, realizadas pelo Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal.

8. **2020 - R\$ 147,8 bilhões** - um aumento significativo em relação a 2019 (R\$ 127,4 bilhões), fortemente influenciado tanto pela entrada em vigor da a modalidade Saque-Aniversário do FGTS, instituída

também pela MP nº 889/2019, quanto pela autorização do Saque Emergencial do FGTS, implementado como medida para mitigar os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, tendo sido uma das principais modalidades de

2021 - R\$ 122,4 bilhões - primeiro ano completo de operação da modalidade **Saque-Aniversário**, que representou um volume significativo de saques. Apesar de uma ligeira redução em relação a 2020, houve um aumento em relação a 2018 (ano apenas com saques regulares), lembrando que 2019 e 2020 foram anos atípicos devido às três modalidades de saques extraordinários: **os saques Imediato, Aniversário e Emergencial**;

2022 - R\$ 126,4 bilhões - impulsionado, principalmente, pela liberação do **Saque Extraordinário** do FGTS e, de forma complementar, pela modalidade de **Saque-Aniversário**, que continuou em vigor, contribuindo para o volume total de saques, novamente ocorreu um aumento significativo em relação ao ano anterior, 2021. Liberado ao longo do ano, o **Saque Extraordinário** representou uma parcela considerável do total sacado, cerca de R\$ 30 bilhões.

2023 - R\$ 142,3 bilhões - aumento de 12,6% em relação a 2022, ainda com os impactos da continuidade do **Saque-Aniversário**;

2024 - R\$ 163 bilhões - foram R\$ 163,3 bilhões sacados, novo aumento em relação ao ano anterior;

2025 - previsão de R\$ 12 bilhões adicionais

Os valores liberados para movimentação dos cotistas não são considerados relevantes a ponto de criar qualquer pressão inflacionária adicional. A título de ilustração, em 2024, o FGTS injetou na economia aproximadamente R\$ 270 bilhões, conforme quadro a seguir:

Desembolsos (habitação, saneamento e infraestrutura)	R\$ 106.196.806.561,82
Saques FGTS	R\$ 163.316.148.116,76
Total	R\$ 269.512.954.678,58

9. Segundo os estudos realizados pelo Agente Operador do FGTS referente à MP nº 1.290/2025, o total de movimentações possíveis nos saldos dos trabalhadores contemplados seria em torno de R\$ 12 bilhões. Logo, esse impacto potencial representa aproximadamente apenas 4% do montante de recursos que o FGTS injetou na economia em 2024. Ainda assim, grande parte desses R\$ 12 bilhões já sairiam do fundo de qualquer maneira ao longo desse ano, pois esses trabalhadores poderiam efetuar sua parcela disponível para o saque-aniversário, ou mesmo em outras modalidades de movimentação de suas contas vinculadas conforme previsto na Lei nº 8.036/1990, como no caso de financiamento habitacional. 21. Por fim, informamos que as justificativas para a publicação da MP nº 1.290, de 28 de fevereiro de 2025, constam na Exposição de Motivos disponível no link (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Exm/Exm-1290-25.pdf).

10. Por fim, informamos que as justificativas para a publicação da MP nº 1.290, de 28 de fevereiro de 2025, constam na Exposição de Motivos (5231297) em anexo, disponível também no [link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Exm/Exm-1290-25.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Exm/Exm-1290-25.pdf).

11. Sendo essas as informações **encaminhe-se** à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para encaminhamento à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 96/2025 (5135509) e em resposta ao Requerimento de Informação - RIC 694/2025 (5135532), do Deputado Federal Gustavo Gayer.

Brasília-DF, 9 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente
FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/05/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5360188&crc=C0E04F33, informando o código verificador **5360188** e o código CRC **C0E04F33**.

Referência: Processo nº 19955.201258/2025-37.

SEI nº 5360188